



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

TIRAGEM 50

## ATO DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL N.º 491/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.713.247,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Treze Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA         |                   | %             |
|--|-------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                           | 27.763.427        | 100,18        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 431.096           | 1,56          |
| CONTRIBUIÇÕES                                | 42.902            | 0,15          |
| RECEITA PATRIMONIAL                          | 199.363           | 0,72          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                     | 26.087.124        | 94,13         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                    | 1.002.942         | 3,62          |
| RECEITAS DE CAPITAL                          | 2.656.119         | 9,58          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                            | 450.959           | 1,63          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                    | 2.105.160         | 7,60          |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                   | 100.000           | 0,36          |
| Deduções                                     | 2.706.299         | 9,77          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                     | 2.706.299         | 9,77          |
| <b>Total</b>                                 | <b>27.713.247</b> |               |
| 1-Intra-Orçamentário                         | 0                 | 0,00          |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta</b> | <b>27.713.247</b> | <b>100,00</b> |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA         |                   | %             |
|--|-------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES                           | 22.419.444        | 80,90         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 12.006.259        | 43,32         |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 10.413.185        | 37,57         |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 4.862.678         | 17,55         |
| INVESTIMENTOS                                | 4.456.072         | 16,08         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 35.096            | 0,13          |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 371.510           | 1,34          |
| Reserva de Contingência                      | 431.125           | 1,56          |
| <b>Total</b>                                 | <b>27.713.247</b> |               |
| 1-Intra-Orçamentário                         | 0                 | 0,00          |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta</b> | <b>27.713.247</b> | <b>100,00</b> |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA             |  |               |       |
|--|--|---------------|-------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA         |  |               |       |
| Código                                       | Descrição  | Valor         | %     |
| 01.010                                       | CÂMARA MUNICIPAL   | 816.487       | 2,95  |
| 02.010                                       | GABINETE DO PREFEITO                                       | 375.386       | 1,35  |
| 02.020                                       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                 | 938.384       | 3,39  |
| 02.030                                       | SECRETARIA DE FINANÇAS                                     | 2.668.449     | 9,63  |
| 02.040                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 3.631.506     | 13,10 |
| 02.041                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   | 2.349.358     | 8,48  |
| 02.050                                       | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS | 3.225.249     | 11,64 |
| 02.060                                       | SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                  | 739.902       | 2,67  |
| 02.070                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                           | 8.618.493     | 31,10 |
| 02.080                                       | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO                   | 415.904       | 1,50  |
| 02.090                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 594.809       | 2,15  |
| 02.091                                       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                      | 2.394.830     | 8,64  |
| 02.092                                       | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE   | 362.103       | 1,31  |
| 02.093                                       | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO                      | 79.900        | 0,29  |
| 02.100                                       | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                            | 71.362        | 0,26  |
| 02.110                                       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                    | 431.125       | 1,56  |
| <b>Total</b>                                 | <b>27.713.247</b>  |               |       |
| 1-Intra-Orçamentário                         | 0  | 0,00          |       |
| <b>2-Total Geral da Administração Direta</b> | <b>27.713.247</b>  | <b>100,00</b> |       |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 431.125,00 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil e Cento e Vinte Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021.

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional

**EXPEDIENTE**

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Heitor Carneiro Campos  
Vice-Prefeito